



**JOÃO NTUNES**  
consultor da Ordem  
dos Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## *Transparência fiscal – sociedades de simples administração de bens*

A transparência fiscal é um regime fiscal em que as sociedades que nele ficam abrangidas não pagam IRC, sendo a respetiva matéria coletável imputada ao IRS dos respetivos sócios, independentemente da sua distribuição.

O legislador, à altura, viu estes rendimentos destas sociedades como sendo rendimentos próprios dos seus sócios, abstraindo-se da personalidade coletiva da sociedade sujeita a este regime fiscal. Refira-se que a transparência fiscal existe desde que o Código do IRC entrou em vigor em 1989.

Imperaram, à altura, razões de neutralidade, de combate à evasão fiscal e de eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos aos sócios. Neste regime, os lucros quando distribuídos não são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%. Sobre as sociedades de

social, a um número de sócios não superior a cinco e nenhum deles pode ser pessoa coletiva de direito público;

- Requisito de natureza substantiva (Alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC):

A atividade tem de se limitar à administração de bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição ou à compra de prédios para a habitação dos seus sócios. Podem ainda ser exercidas outras atividades em conjunto com aquelas, desde que os proveitos relativos a esses bens, valores ou prédios atinjam, na média dos últimos três anos, mais de 50% da média, durante o mesmo período, da totalidade dos proveitos da sociedade.

O que importa para o enquadramento da sociedade no

### **Atividades como compra e venda de imóveis e mesmo de atividades de exploração de alojamento local são considerados atos de comércio e, como tal, não são consideradas atividades de simples administração de bens imóveis**

profissionais muito se tem escrito e debatido, mas sobre as sociedades de simples administração de bens pouco se tem escrito, apesar das muitas dúvidas dos empresários e profissionais da área tributária. Para que uma empresa seja qualificada como uma sociedade de simples administração de bens, enquadrável na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, e ficar abrangida no Regime de Transparência Fiscal, têm de ser observados determinados requisitos, a saber:

- Requisito de natureza orgânica (Alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do CIRC):

A maioria do capital social tem de pertencer, direta ou indiretamente, durante mais de 183 dias do exercício social, a um grupo familiar;

Ou

O capital social tem de pertencer, em qualquer dia do exercício

regime de transparência fiscal é a atividade efetivamente exercida, independentemente da que estiver prevista no objeto social. Atividades como compra e venda de imóveis (objeto do acórdão que fazemos referência neste artigo) e mesmo de atividades de exploração de alojamento local são considerados atos de comércio e, como tal, não são consideradas atividades de simples administração de bens imóveis.

Por ser uma matéria que tem suscitado muitas dúvidas por parte dos contribuintes, aconselhamos aos interessados a leitura de um acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul (Processo 87849 – data do acórdão: 18-02-2016) que se pronunciou com grande clareza e assertividade sobre a abrangência do regime de transparência fiscal nas sociedades de simples administração de bens.